



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 4533/2011

Fundamento Legal: Lei Municipal 5.080, de 09 de março de 2017.

CONVÊNIO Nº 06/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CGC/MF nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3047/2001 de 11/05/2001, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, inscrito no RG sob nº 9.533.410-5 SP/SSP e no CPF: 384.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363, Cidade Jardim, CEP 13.632-492 e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, CNES sob o nº 2785382, inscrita no CREMESP sob o nº 01694, com endereço na cidade de Pirassununga, na Avenida Newton Prado, n.º 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de registro de Imóveis de Pirassununga, no Livro A 1, averbado sob nº 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, relativo ao Programa de Proteção à Saúde – **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, instituído pela Leis Municipais de nº 3.408 de 11 de agosto de 2005, Leis Municipais de nº 3.961, de 12 de maio de 2.010, nº 3.963, de 12 de maio de 2.010 e de nº 4.260, de 31 de maio de 2.012, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é especificar a prestação dos serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir de forma complementar a assistência de urgência e emergência no âmbito do **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga**, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública ou que, em situação de urgência ou emergência, se dirijam à unidade de atendimento da **SANTA CASA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão compreendidos nos serviços objeto deste contrato o que segue:

- a) Atendimentos de Pronto Socorro;
- b) Materiais Médico-Hospitalares, Medicamentos, Alimentações;
- c) Estrutura Física adequada ao atendimento de urgência e emergência, incluindo suturas, curativos, inalação, e outros procedimentos necessários para o atendimento de urgência;
- d) Infra-estrutura de equipamentos necessários ao atendimento das urgências;
- e) Garantia de Recursos Humanos para manutenção do serviço objeto deste convênio, a saber, médicos, enfermagem, recepção, porteiro e serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SANTA CASA aceita e se determina a envidar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários, recursos próprios e outros previstos para prazo de vigência deste CONVÊNIO, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos pacientes mencionados na cláusula anterior, atendimento qualificado.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

A Santa Casa fica assim obrigada, em virtude do convênio ora firmada, a prestar atendimento médico de urgência, curativos e observação gratuitamente aos munícipes rurais e urbanos, inclusive aos acidentados de outras cidades.

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA estabelecerá em PRONTO SOCORRO próprio:

a) Plantões ininterruptos, contando, no mínimo, com dois médicos especializados em emergência;

b) Cobertura e retaguarda permanente por meio do Estado de Disponibilidade (segundo Resolução CRM-SP 74/96) nas seguintes especialidades: clínica médica, cardiologia, neurologia, pediatria, cirurgia geral, ortopedia por 24 horas e anestesiologia por 12 horas presencial e 12 horas Estado de Disponibilidade.

c) Plantão Presencial de Ginecologia-Obstetrícia 24 horas/dia;

d) Plantão Presencial de Anestesiologia 12 horas/dia;

e) Plantão Presencial de um profissional de enfermagem de nível superior, 24 horas.

f) Fornecimento de Medicamentos para aplicação exclusivos em Pronto-Socorro, previamente padronizados e inerentes ao atendimento realizado;

g) Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico especificados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) continuarão sendo financiados pelo Teto de Média e Alta Complexidade, objeto de outro convênio entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- b) Elaboração e implementação de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração do Plano de Trabalho e Metas;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde;
- f) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

1. Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços contratados;
2. Analisar e acompanhar a produção do Hospital comparando-a com as metas do Plano de Trabalho e Metas (PTM) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
3. Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
4. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do PTM;
5. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do PTM;
6. Dispor de serviço de Controle e Avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

II – DA CONVENIADA:

1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no PTM, parte integrante desse Instrumento;
2. Na hipótese da ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou, na ausência temporária de profissionais para operar esses equipamentos, o fato deverá ser comunicado em 48 horas ao CONVENIENTE acompanhado de propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
3. A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais até o 1º dia útil de cada mês subsequente, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENIENTE;
4. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde;
5. Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) e manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
6. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no atendimento médico de urgências e emergências no Hospital, em serviços destinados ao SUS;
7. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, em atendimentos no Pronto Socorro, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso em face do causador do dano, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, após sentença com trânsito em julgado, na qual se comprove tais ocorrências e a responsabilidade de CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES OPERACIONAIS

Nos casos que demandarem recursos terapêuticos e/ou diagnósticos superiores à capacidade instalada da SANTA CASA, será providenciada a transferência sob responsabilidade desta, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Central de Regulação Estadual ou da Programação Pactuada Integrada, comunicando-se o fato ao Município, com retaguarda da Central de Ambulância (CAP) que se incumbirá da remoção prescrita pelo médico assistente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas conjuntamente pelo CONVENIENTE e CONVENIADA e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de 12 (doze) meses sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES PACTUADOS

O MUNICÍPIO e a SANTA CASA se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e o fornecimento das informações nos termos do convênio, cabendo ao Município, o repasse no valor global de R\$ 3.656.750,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), a serem pagos neste exercício de 2017, em benefício da SANTA CASA, cuja importância tem destinação específica de garantir o atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, sendo vedada outra destinação. Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados no Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 0334; Conta Corrente 003-00001605-6.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das metas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio, através de pelo menos 2 (dois) de seus integrantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO

A SANTA CASA não poderá extinguir ou fechar o Pronto-Socorro, nem suspender as atividades de atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA durante a vigência deste CONVÊNIO, desde que o MUNICÍPIO dê cumprimento a todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão pela Pasta: Secretaria Municipal de Saúde 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39– despesa 451 - fonte 01 – Código de aplicação 3100000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do HOSPITAL, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Metas.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

II - 2 (dois) representantes da Secretaria,

III - 2 (dois) representantes da SANTA CASA.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 15 (quinze) dias após a notificação da contratada pela CONVENIENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SANTA CASA deverá até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente à realização dos serviços, apresentar um ofício para pagamento da verba ora contratada na sua parcela mensal das atividades realizadas contendo as informações referentes ao presente convênio à Secretaria Municipal de Saúde para que tome ciência e estando de acordo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento até o 3º (terceiro) dia útil, especificando que os serviços foram executados na sua plenitude.

§1º - A SANTA CASA deverá especificar na sua prestação de contas, os valores dispendidos referentes aos itens contratados por este convênio, conforme o Plano de Aplicação Mensal dos recursos Financeiros do PTM até o dia 20 de cada mês subsequente.

§2º - A Secretaria Municipal da Saúde analisará a prestação de contas e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças.

§3º A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

§4º - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE até o **décimo** dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado - ANEXO 27 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

1 - Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

§5º - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio – ANEXO 27;

II - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

III - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

IV - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

V - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

VI - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

VII - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

IX - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

X - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

XII - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

A liberação dos recursos referentes ao presente CONVÊNIO será feita até 3 dias após o recebimento da documentação na Secretaria Municipal de Finanças, bem como após a prestação de contas apresentada pela SANTA CASA, ficando ainda condicionado o pagamento à aprovação do Relatório de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado a CONVENIADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência escrita;

II – multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Convênio;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;

IV – rescisão do Convênio;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado a CONVENIADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra f da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA.

§ 3º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONVENIADA, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIADA, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pela CONVENIADA à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses contando de 1º de janeiro de 2017, retroagindo seus efeitos àquela data, até o dia 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA - DO FORO

Fica eleito o foro deste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios resultantes desse Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo nominados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 20 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO
- Prefeito -

MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Secretário Municipal da Saúde -

EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:

MARCO LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP